

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE APOIO À GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Comitê de Articulação à Gestão Escolar será constituído por representantes dos gestores escolares da rede de ensino, na proporção de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente por modalidade de ensino em cada Gerência Regional, limitado ao máximo de 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes.

Parágrafo único. Somente poderão participar do Comitê de Articulação à Gestão Escolar as seguintes modalidades de ensino:
I - Educação Infantil (Creches, Creches-Escolas e Escolas de Educação Infantil);
II - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.

Art. 2º Os representantes do Comitê de que trata o artigo anterior serão escolhidos pelos gestores escolares de cada Gerência Regional em reunião convocada para este fim, para um mandato de dois anos, sem direito a recondução.
Parágrafo único. No caso de vacância do membro titular, o suplente assumirá a titularidade automaticamente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê de que trata o art. 1º deste Regimento:
I - propor diretrizes e estratégias voltadas para a melhoria dos processos de gestão escolar no âmbito da Secretaria de Educação;
II - construir com os gestores escolares propostas para a melhoria da qualidade da educação ofertada pela rede de ensino do Recife;
III - promover a articulação da Gestão Escolar com a Secretaria de Educação;

Art. 4º Incumbe à Diretoria Executiva de Gestão de Rede:
I - mobilizar e organizar as reuniões por modalidades e regionais, com a finalidade de discutir as necessidades das unidades educacionais e elaborar propostas de intervenção;
II - realizar reunião com os titulares e suplentes do comitê, para sistematização e elaboração da pauta que será apresentada ao Secretário de Educação.

Parágrafo único. O cronograma de reuniões ordinárias do comitê será publicado anualmente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Comitê de Articulação à Gestão Escolar reunir-se-á bimestralmente sob a presidência do Secretário de Educação e contará com apoio administrativo das Gerências Regionais para execução de suas atribuições.

Art. 6º A participação no Comitê de Articulação à Gestão Escolar não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Educação

Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Secretário **ROBERTO DUARTE GUSMÃO**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2012, CELEBRADO EM 09 DE MARÇO DE 2017

Partes: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E O CONSÓRCIO RIO DA PRATA;
Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com termo inicial em 10/03/2017 e termo final em 12/03/2018 e o prazo de vigência contratual com termo inicial em 08/06/2017 e termo final em 08/06/2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016, CELEBRADO EM 17 DE ABRIL DE 2017;

Partes: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E A PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA;
Objeto: A prorrogação do prazo de execução de serviço contratual por 70(setenta) dias, tendo como prazo inicial em 20/02/2017 e termo final em 30/04/2017.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014, CELEBRADO EM 17 DE ABRIL DE 2017

Partes: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E A WB CONSTRUTORA LTDA-EPP
Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato por 120 (cento e vinte) dias, com termo inicial em 18/04/2017 e termo final em 16/08/2017 e o prazo de vigência contratual se encerrará 90(noventa) dias da data do termo final de execução dos serviços, ou seja, 15/11/2017.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2012, CELEBRADO EM 22 DE MARÇO DE 2017

Partes: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E A CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90(noventa) dias com prazo inicial em 22/03/2017 e prazo final em 20/06/2017.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2012, CELEBRADO EM 02 DE MARÇO DE 2017

Partes: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E A WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 210(noventa) dias, tendo como termo inicial , 02 de março de 2017 e termo final em 28 de setembro de 2017.

Na oportunidade, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Diretor Presidente

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 004/2017

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 16.604 de 20/02/92, e Art.3º, inciso X, da Lei Municipal nº15.820 de 24/11/93, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013, que trata de suas alterações e tendo em vista o que decidiu o Pleno Extraordinário realizado em 04 de Julho de 2017, que revogou a Resolução N° 019/2005.

EMENTA: Fixa diretrizes para a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, no uso das atribuições e

considerando:

- a necessidade do aperfeiçoamento das normas relativas a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise, aprovação e celebração de instrumentos jurídicos adequados, utilizando recursos do FMCA;
R E S O L V E :

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E GARANTIAS:

Art. 1º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) tem como seu gestor o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

Art. 2º - Os recursos do FMCA tem como objetivos específicos promover:

I - As políticas de proteção à criança e ao adolescente, caracterizadas pelo desenvolvimento de programas nos seguintes regimes:
I) - orientação e apoio sócio-familiar;
ii) - apoio socioeducativo em meio aberto;
iii) - apoio à criança e adolescente com deficiência;
iv) - colocação familiar;

v) - acolhimento institucional e familiar;

vi) - práticas de atenção integral, nos aspectos biopsicossociais, às crianças e adolescentes, com ênfase na prevenção, defesa e atendimento nas áreas de esporte, educação, saúde, cultura, cidadania, lazer, qualificação social e profissional, convivência familiar e comunitária.

II - A erradicação da violência sexual de todas as formas, praticadas contra crianças e adolescentes;

III - a erradicação de qualquer forma de trabalho infantil e a proteção do trabalhador adolescente, conforme a Lei;

IV - capacitação e encaminhamento do adolescente ao mercado de trabalho;

V - implementação das políticas de fortalecimento do COMDICA e dos conselhos tutelares;

VI - implementação de campanhas e ações de comunicação que visem a formação da opinião pública favorável aos princípios legais, preconizados no Estatuto da Criança e do adolescente;

VII - realização de projetos de estudos e pesquisas, visando a elaboração de diagnósticos relativo à criança e ao adolescente;

VIII - capacitação para operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

IX - desenvolvimento de projetos e programas com ênfase no protagonismo infanto - juvenil;

X - contratação de consultoria demandadas pelo COMDICA.

CAPÍTULO II DO PLANO DE TRABALHO

Art. 3º. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º - O COMDICA deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto as instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Sempre que possível, o COMDICA estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;
II - metas;
III - custos;
IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 5º. Exceto nas hipóteses previstas nesta Resolução, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II - o objeto da parceria;
III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
V - o valor previsto para a realização do objeto;
VI - as condições para interposição de recurso administrativo;
VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no município do Recife onde será executado o objeto da parceria;
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 6º. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o COMDICA procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no art.9.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no art.9, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1o aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no art.9.

Art. 7º. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Resolução.

Art. 8º. O COMDICA poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a criança e adolescente, desde que executadas por uma única organização da sociedade civil previamente credenciada pelo pleno do COMDICA.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO

Art. 9º. Para celebrar as parcerias previstas nesta Resolução, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV - possuir:

a) Logo após o registro no COMDICA;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DO FMCA

Art. 10º - Dos recursos do FMCA constituir-se-ão de:

- I - dotação consignada no orçamento Municipal;
- II - destinações de percentual do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, decorrentes de renúncia fiscal, captada na forma da legislação pertinente;
- III - multas recolhidas de condenações ou de imposição de penalidades administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 / 90;
- IV - contribuições de organismos governamentais e não governamentais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- V - auxílios, doações e legados diversos;
- VI - contribuições resultantes de campanhas de captação promovidas por órgãos públicos e entidades não governamentais;
- VII - resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, os órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que optarem por apresentar projetos específicos de captação de recursos da doação de pessoas jurídicas e físicas não poderão acessar as outras fontes de recurso do FMCA.

Art. 11º - Os projetos a serem custeados com recursos captados por órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão ser apresentados previamente ao COMDICA para análise e aprovação, devendo os mesmos atender aos objetivos constantes no Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo primeiro - Os projetos de captação de recursos dos órgãos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão atender aos requisitos de Edital específico elaborado pelo COMDICA.

Parágrafo segundo - Os órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que capturem recursos para seus projetos previamente aprovados pelo COMDICA só poderão acessar os recursos do FMCA advindos dessa captação.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Art. 12º - A aplicação de recursos do FMCA far-se-á diretamente para órgão público ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com projetos previamente aprovados pelo COMDICA.

Art. 13º - Os recursos captados por órgão público e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos terão destinados 75% (setenta e cinco por cento) do montante depositado no FMCA para a aplicação no projeto aprovado pelo COMDICA e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes serão destinados ao Edital próprio, na forma desta Resolução, aprovado pelo COMDICA.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO:

Art. 14º - Os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos candidatos à financiamento com recursos do FMCA, deverão apresentar o Plano de Trabalho e o Projeto Descritivo, em período a ser publicado previamente pelo COMDICA.

§ 1º - Os projetos deverão ser apresentados de acordo com as Resoluções do COMDICA;

§ 2º - Os projetos deverão apresentar objetivos relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente, e estar enquadrados com os objetivos específicos elencados no Artigo 2º desta Resolução;

§ 3º - Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos proponentes deverão apresentar contrapartida de bens e serviços que podem ser já existentes. As contrapartidas serão de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos órgãos públicos e, no mínimo, 5% (cinco por cento) da sociedade civil.

Art. 15º - os projetos apresentados com vistas à obtenção de recursos do FMCA terão como prazo limite a ser estabelecido pelo COMDICA a cada ano, para análise e aprovação.

Parágrafo primeiro: As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com assento no COMDICA não poderão apresentar projetos para concorrer aos editais do FMCA.

Parágrafo segundo: As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com assento no COMDICA poderão captar recursos para seus projetos, previamente aprovados pelo COMDICA.

CAPÍTULO VIII DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO:

Art. 16º. O termo de colaboração deve ser adotado pelo COMDICA para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 17º. O termo de fomento deve ser adotado pelo COMDICA para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 18º - Após a aprovação do Projeto pelo COMDICA, será encaminhado à secretaria do COMDICA para publicação em Diário Oficial Municipal com posterior comunicação da chancela ao proponente para a celebração do respectivo Termo de Colaboração e de Fomento.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 19º - A fiscalização, acompanhamento das ações e a avaliação da prestação de contas dos instrumentos jurídicos celebrados com recursos do FMCA são de competência do COMDICA.

Art. 20º - Os órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos da parceria, observadas as exigências da legislação pertinente.

Art. 21º - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Resolução, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º - O COMDICA fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 2º - Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1o deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º - O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 22º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de julho de 2017

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete **MARCONI MUZZIO**

PORTARIA Nº 007 DE 07 DE JULHO DE 2017.

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições conforme artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a contratação, pelo Gabinete do Prefeito, da empresa Locadora de Veículos Caxangá LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.329.696/0001-02, para prestação de serviço contínuo de veículos diversos de uso administrativo - sem condutor e sem combustível, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2013 SADGP, resultando no Contrato nº 257/2013,

R E S O L V E:

Artigo 1º Designar o servidor Ângelo Sérgio Cavalcanti Falcão, Gestor Técnico da Assessoria Especial do Prefeito, matrícula nº 97567-1, para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retromencionado, com as seguintes responsabilidades:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos
- IV. Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições do Fiscal de Contrato
- V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 008 DE 07 DE JULHO DE 2017.

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições conforme artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a contratação, pelo Gabinete do Prefeito, da empresa Locavel Serviços LTDA, inscrita no CNPJ Nº 63.798.490/0001-33, para prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo, sem condutor e sem combustível, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2013 SADGP, resultando no Contrato nº 250/2013,

R E S O L V E:

Artigo 1º Designar o servidor Ângelo Sérgio Cavalcanti Falcão, Gestor Técnico da Assessoria Especial do Prefeito, matrícula nº 97567-1, para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retromencionado, com as seguintes responsabilidades:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos
- IV. Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições do Fiscal de Contrato
- V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 009 DE 07 DE JULHO DE 2017.

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições conforme artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a contratação, pelo Gabinete do Prefeito, da empresa Versailles Service LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 02.723.976/0001-18, para prestação de serviço de locação fixa de veículos do tipo utilitário esportivo, sem motorista - em dias úteis e não úteis disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2013, resultando no Contrato nº 88/2013,

R E S O L V E:

Artigo 1º Designar o servidor Ângelo Sérgio Cavalcanti Falcão, Gestor Técnico da Assessoria Especial do Prefeito, matrícula nº 97567-1, para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retromencionado, com as seguintes responsabilidades:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos
- IV. Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições do Fiscal de Contrato
- V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 010 DE 07 DE JULHO DE 2017.

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições conforme artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a contratação, pelo Gabinete do Prefeito, da empresa RPL Engenharia e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.781.573/0001-62, para prestação de serviços terceirizados da categoria "B", para condução de veículos automotores, tipo autopasseio, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2014, resultando no Contrato nº 283/2014,

R E S O L V E:

Artigo 1º Designar o servidor Ângelo Sérgio Cavalcanti Falcão, Gestor Técnico da Assessoria Especial do Prefeito, matrícula nº 97567-1, para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retromencionado, com as seguintes responsabilidades:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos
- IV. Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições do Fiscal de Contrato
- V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 011 DE 07 DE JULHO DE 2017.

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições conforme artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a contratação, pelo Gabinete do Prefeito, da empresa Locavel Serviços LTDA, inscrita no CNPJ Nº 63.798.490/0001-33, para prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo, sem condutor e sem combustível, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2013 SADGP, resultando no Contrato nº 248/2013,

R E S O L V E:

Artigo 1º Designar o servidor Ângelo Sérgio Cavalcanti Falcão, Gestor Técnico da Assessoria Especial do Prefeito, matrícula nº 97567-1, para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retromencionado, com as seguintes responsabilidades:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos
- IV. Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições do Fiscal de Contrato
- V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 012 DE 07 DE JULHO DE 2017.

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições conforme artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a contratação direta (dispensa de licitação), pelo Gabinete do Prefeito, da empresa Editora Jornal do Comércio S.A, inscrita no CNPJ Nº 10.798.130/0001-75, para fornecimento de exemplares do Jornal "Jornal do Comércio",

R E S O L V E:

Artigo 1º Designar o servidor Kellwen Igor Liberato da Costa, Auxiliar de Gabinete da Assessoria Especial do Prefeito, matrícula nº 107.253-6, para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retromencionado, com as seguintes responsabilidades:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos
- IV. Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições do Fiscal de Contrato
- V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 013 DE 07 DE JULHO DE 2017.

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições conforme artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a contratação, pelo Gabinete do Prefeito, da empresa Luzi Passagens, Turismo, Locação e Representações LTDA - EPP inscrita no CNPJ Nº 01.294.543/0001-21, para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2013, resultando no Contrato nº 40/2013,